



PROTÓCOLO	<i>ACATADA</i>	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
-----------	----------------	---	----

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Altera-se o Anexo Único – Tabela Progressiva para Arrecadação e Alienações Onerosas e Regularização Fundiária do Projeto de Lei Complementar n.º 108/2024, que “Acréscime dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Altera-se o Anexo Único - Tabela Progressiva para Arrecadação e Alienações Onerosas e Regularização Fundiária do Projeto de Lei Complementar n.º 108/2024, que “Acréscime dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, vigorando com a seguinte redação:

#### “ANEXO ÚNICO

#### TABELA PROGRESSIVA PARA ARRECADAÇÃO EM ALIENAÇÕES ONEROSAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERVIÇO	FORMA DE ARRECADAÇÃO	VALOR em (UPF/RO)
.....	.....	.....
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	URF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189

ATENDIMENTO (69) 3216-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68



PROTÓCOLO	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
-----------	---	----

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS	UPF/RO	1,5
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEIS	UPF/RO	18

(NR)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 7 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente  
RODRIGO CAMARGO RIBEIRO  
Data: 08/04/2025 13:43:53-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**DELEGADO CAMARGO**  
Deputado Estadual  
REPUBLICANOS

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68



PROTÓCOLO	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS <b>J U S T I F I C A T I V A</b>		

Nobres Parlamentares,

Ao analisar o Projeto de Lei Complementar n. 108/2024, verificou-se na Mensagem de justificativa que o “**objetivo** da proposta seria a **correção** do anexo único, tendo em vista a ocorrência de ajustes de valores que deram com base em **erro material**.”

Diz, ainda, que a **motivação** da proposta se deu “após reanálise do Corpo Técnico da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – Sepat, na qual fora constatada a inaplicabilidade prática, tendo em vista que os **valores se encontram exorbitantes**, assim, a pretensa alteração, tem como objetivo propiciar condições necessárias à sua efetiva aplicabilidade, facilitando aos produtores rurais a utilização dos serviços ofertados pela Sepat, com valores similares aos praticados atualmente no mercado”.

Por fim, alegou que essa diminuição nos valores, “**não implicam em prejuízos ao erário**, sendo tão somente **ajustes**”.

Pois bem!

A mensagem do Governo não condiz, na sua totalidade, com a realidade da proposta. É certo que há, sim, a correção a qual propõe a mensagem, mas também há o **aumento** de UPF em **outros serviços** ofertados pela Sepat, os quais não foram justificados.

Em diversos serviços, houve aumentos consideráveis, que não estão na justificativa do respectivo projeto, os quais impactarão significativamente no bolso dos produtores rurais e demais contribuintes que porventura utilizarem esses serviços.

*Vejamos:*

Na Lei Complementar n. 1064/2020, **lei atual**, os valores em UPF dos seguintes serviços são:

PALÁCIO MARECHAL RONDON  
Av. Farquhar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO  
CEP: 76.801-189  
ATENDIMENTO (69) 3218-1400  
CNPJ 04.794.681/0001-68



PROTÓCOLO	EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024	Nº
-----------	---	----

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO RURAL	UPF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS	UPF/RO	1,5

[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=14687543&...](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=14687543&...) 13/

08/2020 SEI/ABC - 0013110165 - Lei Complementar		
<b>RURAIS</b>		
AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
AVALIAÇÃO DE BENS FUNGIVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2

Já na proposta enviada pelo Executivo (PLC nº 108/2024), esses serviços passarão aos seguintes valores em UPF:



## PROTÓCOLO

EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
108/2024

nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	área (ha)
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	15
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	30
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO RURAL	UPF/RO	10
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS	UPF/RO	10
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	20
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	20

Para melhor exemplificar o aumento dos valores dos serviços, considerando que no ano de 2025, 1 UPF equivale a R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e catorze centavos) o serviço de FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO RURAL, que na lei atual sai por R\$ 1.191,40 (10 UPF), passará a ser cobrado o valor de R\$ 1.787,10 (15 UPF), ou seja, um **aumento de 50%**.

O serviço de REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL, que na lei atual o contribuinte paga R\$ 1.191,40 (10 UPF), vai passar a pagar R\$ 3.574,20 (30 UPF), ou seja, um **aumento de 200%**.



PROTÓCOLO

EMENDA MODIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
108/2024

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

O Serviço de CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRIPTIVO RURAL, na lei atual, paga-se o valor de R\$ 416,99 (3,5 UPF), enquanto no projeto apresentado esse valor salta para **R\$ 1.191,40 (10 UPF)**, um **aumento** inexplicável de **185,7%**.

Na AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL, na AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL e na AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS, na lei atual, o contribuinte paga, para cada serviço, 18 UPF, ou seja, R\$ 2.144,52. No entanto, na proposta, esse mesmo contribuinte irá pagar nesses serviços o **valor de 20 UPF, que sairá por R\$ 2.382,80**, cada, um **aumento de 11,11%**.

Se o contribuinte quiser pagar pelo serviço de PRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS, ao invés de pagar o que a lei atual prevê (1,5 UPF = R\$ 178,71), irá pagar o valor de **R\$ 1.191,40 (10 UPF), um aumento de 566,6%**.

Por fim, caso o contribuinte queira pagar pelo SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT, deixará de pagar o que prevê a lei atual, ou seja, o valor de R\$ 238,28 (2 UPF) e pagará **meia UPF X a área (ha)**, o que é um absurdo, pois dependendo da área do produtor rural esse aumento chegará a mais de 2 mil porcento.

Por esta razão, peço aos nobres pares, especial atenção quanto ao aumento de tributos que o Governo quer impor aos contribuintes. Um verdadeiro rabilongo, pois em nenhum momento se vê na justificativa do projeto a previsão do aumento da carga tributária. Muito pelo contrário, todo o texto da justificativa induz que haverá uma diminuição da carga tributária com a adequação dos valores.

Logo, a aprovação desta Emenda Modificativa é necessária e urgente, tendo em vista que não há nenhuma renúncia de receita, pois a emenda visa que sejam praticados os mesmos valores já previstos na lei atual, qual seja, na Lei 1064/2020.